

**PARECER TÉCNICO
COMISSÃO DE ASSUNTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.**

Assunto: Processo nº 1104734

Autor: Tribunal de Contas de Minas Gerais

1. DO RELATÓRIO:

Versa o presente sobre “**AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JANUÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Comissão aporta-se no Regimento Interno da Câmara Municipal e na seguinte legislação:

Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º **O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (GRIFO NOSSO)**

§ 3º (...)

Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro 2008

Art. 45. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - **pela aprovação das contas**, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais; (GRIFO NOSSO)

II - **pela aprovação das contas, com ressalva**, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal; (GRIFO NOSSO)

III - **pela rejeição das contas**, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais. (GRIFO NOSSO)

3. DA CONCLUSÃO:

O presente parecer refere-se ao Parecer Prévio emitido sobre a Prestação de Contas Municipal de Januária/MG, relativas ao exercício de 2020, conforme Processo 1104734. O gestor à época era o senhor:

- Marcelo Félix Alves de Araújo

Conforme a conclusão do Parecer Prévio do TCMG, pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do gestor, com fundamento no disposto no art.45, I, da Lei Complementar nº102/2008, e no art.86, I, da Resolução TCEMG nº24/2023.

O voto do relator foi aprovado por UNANIMIDADE.

Citado, o gestor apresentou defesa.

O relatório emitido pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais opina pela aprovação das contas, com ressalva com base no art. 45, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Após, vieram os autos para parecer desta Comissão.

Diante do exposto, essa Comissão acompanha o parecer prévio do TCEMG, entendendo pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do exercício financeiro de 2020, materializando a nossa decisão, apresentamos a deliberação da Casa o Projeto de Resolução nº 012/2025.

Januária, em 03 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE ASSUNTOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS

Ver. Luiz Piqui/PDT

Relator

Ver. Miguel da Boa Vista/SOLIDARIEDADE

Presidente

Ver. Fabrício Promoções/PODE

Vice-Presidente